



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 556 - LEI 14.133/21

Execução

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA		Emissão: 08/11/2024
Área Requisitante (Órgão / Unidade Orçamentária)	02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS / 02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Responsável pela Demanda	ADOLFO ALISSON SANTOS DE MENEZES	
Matrícula / CPF	8001001 / 796.795.445-91	
Email	adolfo_alisson@hotmail.com	
Telefone	7932245366	

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A UNIÃO FEDERAL, VISANDO À RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DECORRENTE DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO A TERCEIROS.

Destinação:

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

Forma de Contratação Sugerida:

Dispensa/Inexigibilidade (Dispensa de Licitação)

3. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao município de Barra dos Coqueiros/SE.

Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, quer através de cursos, quer através de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de Assessores Jurídicos resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos do Município, inclusive, patrocínio das causas judiciais mais complexas.

Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.

Desde o ano de 2015, vigoram as normas determinadas na Solução de Consulta COSIT nº 166, de 22 de junho de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, modificou a interpretação dos artigos 157, inciso I e 158, inciso I, da Constituição Federal, que determinam que os valores referentes a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF") decorrente dos pagamentos a qualquer título devem ser recebidos pela União Federal.

Inclusive, com essa nova regra, o estado ou município que procedessem com a retenção e apropriação do produto da arrecadação do IRRF poderia estar cometendo uma infração tributária, punível com a incidência de multa de ofício, bem como o ato de retenção poderia ser interpretado como improbidade administrativa por apropriação indevida de receita da União Federal.

Assim, a União Federal vem recebendo os valores referentes a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"). Entretanto, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes ocorrido em 11/10/2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela inconstitucionalidade da interpretação dada pela Receita Federal do Brasil, garantindo ao município que ajuizou ou ajuizará a ação o direito de retenção do IRRF incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título.

Assim, com esse julgado, deu-se ensejo ao Tema 1130 do STF, que assim dispõe: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
Os serviços objeto desta proposta consistem na prestação de assessoria jurídica para recuperação dos valores repassados equivocadamente à União, no período compreendido entre nos anos de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação.			

1235	Nome: CONSULTORIA JURIDICA	MÊS	000002
Especificação: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA			

6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
Programa de Trabalho	
Ação Orçamentária	
Natureza de Despesa	
SubElemento de Despesa	
Fonte de Recurso	
Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme o PCA)	

7. Informações Complementares	
Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato.	31/12/2024
Grau de Prioridade da Despesa*	Média
Legenda: * De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.	

8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO				
CPF	Nome	Email	Designação	Início
	Cargo	Telefone	Qualificação	Fim
79679544591	ADOLFO ALISSON SANTOS DE MENEZES	adolfo_alisson@hotmail.com	Titular	31/12/2024
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7932245366	Fiscal	31/12/2025
Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.				
 Diretor do Departamento Responsável pelo Planejamento do Órgão Requisitante				

9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante.	
2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.	
 Responsável	